CAPITAL — MUDANÇA — LEIS COMPLEMENTARES

— Providências para mudança da Capital Federal e transformação do Distrito Federal em Estado da Guanabara.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. N.º 37.147-59

Presidência da República. Consultoria-Geral da República. E.M. n.º 588-Z, de 1 de setembro de 1959, sôbre a Mudança da Capital para Brasília. — "Aprovo o parecer. Ao Ministério da Justiça para preparar os projetos. Em 2-9-59".

Observação:

Foi designado para o preparo dos projetos o Dr. Consultor-Geral da República.

*

PARECER

I

A nossa Carta Política, prevendo a mudança da Capital para Brasília, dispôs no art. 4.º, § 3.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que o Congresso resolveria sôbre a data da mudança da Capital. E preceituou, no § 4.º, que "efetuada a mudança, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara".

Em cumprimento ao dispositivo constitucional, o Congresso, pela Lei n.º 3.273, de 1.º de outubro de 1957, marcou o dia 21 de abril de 1960, a data da transferência da Capital (art. 1.º). E dispôs no art. 2.º que "os Podêres Executivo, Judiciário e Legislativo ficam autorizados a tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto no artigo anterior", isto é, a efetivação da transferência.

Parece claro que as providências, em face da Constituição e da Lei federal votada, são precìpuamente de ordem administrativa, para que a mudança se efetive.

Daí decorre a resposta à primeira questão que nos é formulada: para a transferência, não será necessário que, em 21 de abril de 1960, esteja promulgada a nova legislação sôbre a organização do novo Distrito Federal. As leis complementares poderão ser votadas já na nova Capital.

As leis principais serão duas: a lei orgânica e a lei de organização judiciária da nova Capital.

O Executivo deve, sem demora, enviar ao Congresso os projetos respectivos.

II

Quanto ao atual Distrito Federal, a constituição o transforma em Estado da Guanabara (art. 4.º do ADCT, § 4.º).

A Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, dispõe que, "efetuada a mudança da Capital da União, o atual Distrito Federal, que passará a constituir o Estado da Guanabara, reger-se-á pela Constituição que sua Assembléia Legislativa decretar".

A emenda constitucional n.º 2, que marca para 3 de outubro de 1960, a data da eleição do Prefeito do Distrito Federal, vigorará se, por motivo relevante, fôr adiada a data da mudança da Capital.

Na data da transferência — 21 de abril de 1960 — transformado o Distrito Federal em Estado da Guanabara, se até então não estiver votada a emenda constitucional, certamente haverá dificuldades para funcionamento do Executivo. Então, será caso de intervenção federal com fundamento no art. 7.º, n.º IV, da Constituição, a saber, para garantir livre exercício de qualquer dos podêres estaduais. Em face de manifestação do Prefeito, o Presidente da República decretará a intervenção e nomeará o Interventor, até que a Assembléia decrete a Carta Política do novo Estado.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1959. — *A. Gonçalves de Oliveira*, Consultor-Geral da República.